JORNAL DA OAB

www.oabararaquara.com.br | www.justicaararaquara.com.br

Informativo da JUSTIÇA de Araraquara

5ª Subsecção - Administração 2019/2021 | ANO XXII - nº 148 - Abril/Maio 2021

SUCESSO TOTAL A VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

PALAVRA DO PRESIDENTE

Venda casada: cartão de crédito condicionado a contrato de seguro.

Tiago Romano
Presidente da OAB de Araraquara

O serviço bancário é regido pelo Código de Defesa do Consumidor, posto que há expressa previsão no parágrafo 2º do artigo 3º: "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Nesse compasso toda a sistemática de proteção ao consumo deve ser aplicada na defesa do consumidor bancário.

É ilegal e caracteriza venda casada a oferta de cartão de crédito de lojas de departamento vinculado a instituições financeiras com a contratação condicionada de seguro. Na verdade são três contratos diferentes e o consumidor deve ser amplamente informado, sobre o que está contratando e o custo de maneira individual, a saber: primeiro temos o contrato de compra e venda do produto ou serviço adquirido pelo consumidor perante a loja de departamento; em segundo momento temos o encaminhamento do mesmo a contratação de um cartão de crédito para pagamento do serviço ou produto adquirido perante um terceiro integrante do grupo empresarial da loja de departamento, na grande maioria estabelecido dentro da própria loja de departamento e por fim em terceiro momento a oferta de um contrato de seguro para quitação do débito em caso de eventuais ocorrências com o consumidor.

Nessa esteira o consumidor tem o direito a devida informação e individualização de cada custo, sendo certo que, é ônus do empresário comprovar que o consumidor estava ciente dos três contratos e valores individualizados sob pena de nulidade das contratações.

Dois fatos merecem atenção e que demonstra má-fé do prestador de serviço bancário: o primeiro é que na grande maioria os valores a ser adimplidos são baixos e no cálculo total não há a discriminação e o consumidor sequer sabe da contratação do seguro e o segundo é que igualmente é imposto como condição obrigatória sem possibilidade de adquirir o cartão isolado do contrato de seguro.

De uma forma ou de outra, a "venda casada" ainda é muito praticada e muitos consumidores desconhece que a mesma é ilegal. Referida prática ocorre quando o vendedor ou fornecedor de serviço ou produto impõe ao consumidor a aquisição de um determinado produto ou serviço indesejado, como regra para adquirir outro produto ou serviço desejado. Em resumo se não adquirir o produto ou serviço imposto, não conseguirá o consumidor adquirir aquele que realmente deseja.

Essa imposição é ilegal, posto que, segundo o inciso I do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o fornecimento dos produtos ou serviços desejados ao fornecimento de outro produto ou serviço, ou ainda, a limites quantitativos.

O artigo 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2.011 preceitua no inciso XVIII do seu parágrafo 3º que constitui infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, dentre outros: "subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem".

Em suma é ilegal a prática da venda casada, caracterizando a mesma na prestação do serviço de cartão de crédito condicionado a contratação de seguro em lojas de departamento de vendas de produtos.

CDPA da OAB de Araraquara: Coelho não é brinquedo e não dê chocolates aos cães e gatos

O chocolate é altamente tóxico para os cães e gatos devido a duas substâncias: a teobromina e a cafeína. E qualquer quantidade de chocolate pode levar o animal à morte!

A intoxicação por chocolate em pets está entre os tipos de envenenamentos mais comuns na clínica de pequenos animais.

Por que comer chocolate faz mal para eles?

As responsáveis por isso são as metilxantinas, que estão presentes no chocolate, no café e no chá, por exemplo. Essas substâncias podem ser perigosas pois são facilmente absorvidas pelo estômago e intestino e distribuídas por todo o corpo, com efeitos nocivos ao sistema nervoso central e ao coração.

Comer pouco chocolate também faz mal?

Sim. Mesmo um chocolate pequeno poderá ser o suficiente para intoxicar o cão ou gato. No entanto, os cães de pequeno porte e os gatos são os mais afetados, pois uma menor quantidade de chocolate poderá causar sintomas devido ao baixo peso corporal que possuem. A dose considerada letal é de 250 a 500mg/kg.

Outra questão importante é que os chocolates podem ter maior ou menor teor de teobromina. Quanto mais escuro for o chocolate, maior será o risco de intoxicação. Assim, os mais perigosos são os chocolates amargos. E a teobromina ainda pode permanecer no organismo por seis dias. Por isso, animais que comem chocolate de pouco em pouco podem acabar sendo intoxicados ao longo de dias.

Quais são os sinais de intoxicação por chocolate?

Entre os mais comuns estão hiperatividade e excitação, respiração ofegante, batimentos cardíacos acelerados ou arrítmicos, tremores musculares, convulsões, febre, vômitos, diarreia, movimentos incoordenados, hemorragia intestinal, coma e até morte.

Os sintomas podem começar de 6 a 12 horas após a ingestão do chocolate. Por isso, é preciso que o cachorro fique em constante observação.

Meu pet comeu chocolate por acidente. E agora?

Procure orientação veterinária o mais rápido possível. E, se souber, informe o profissional sobre a quantidade ingerida e o tipo de chocolate, para que ele possa saber o que esperar dos sintomas.

- DIVULGUE ESSA INFORMAÇÃO, AJUDE COMPARTILHANDO

Diretoria da OAB de Araraquara participou da reunião para reorganização das regiões administrativas da OABSP:

No dia 13 de abril a Diretoria da OAB de Araraquara representada pelo Presidente TIAGO ROMANO e Tesoureiro FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA participou de uma (das várias) reuniões agendadas pela OABSP, através da Comissão de Estudos de Reestruturação Regional da OABSP para reorganização das regiões administrativas.

Participaram da Reunião também: o Presidente da Subseção de Pirassununga CARLOS RODRIGO KAZU TAGAMORI, o Presidente da Subseção de Ribeirão Bonito CARLOS FALCONI JUNIOR, a Secretária-Geral da Subseção de Descalvado KARINA VAZQUEZ BONITATIBUS DE FALCO, o Conselheiro Secional PAULO MALARA, o Conselheiro Secional LUÍS AUGUSTO BRAGA RAMOS e o Conselheiro Secional NILSON POMPEU.

EXPEDIENTE

OAB/SP
Ordem dos Advogados do Brasil
5ª Subseção - Araraquara
Triênio - 2019 / 2021
Ano XX - Jornal lançado em 02/1998
Relançado em 03/2013

Diretor Jornal
Plinio Cesar Silva

Presidente:
Dr. Tiago Romano

Vice-Presidente:
Dra Clara Maria Rinaldi de Alvarenga

Secretário-Geral:
Dr. Lincoln José Guidolin

Secretário-Adjunto
Dr Rodrigo Dorini Veiga

Tesoureiro:
Dr Felipe José Maurício de Oliveira

Endereço: Casa I
Rua Voluntários da Pátria, nº 1907
Fone: (16) 3336-0703 - Araraquara - SP
Casa II - Rua dos Libaneses, nº 1983 - fone: (16) 3336 - 1314 - Araraquara - SP

Salas:
Vara do Trabalho - Fone: 3335-2271
Justiça Federal - Fone: 3335-5545
Forum de Araraquara - Fone: 3332-8990
Forum de Américo Brasiliense
Fone: 3392-6287
E-mail: araraquara@oabsp.org.br

Diagramação:
Gustavo A. Silva

E-mail:jornaldajustica@yahoo.com.br
Interpress Comunicações Editoriais Ltda
CNPJ 60.394.848/0001-74
Tiragem 5.000 exemplares

LEI 14.128/2021: COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE INCAPACITADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS E A SEUS DEPENDENTES.

Rafael Zaniolo Felício, Membro da Comissão da Jovem Advocacia.

Em meio à crise pandêmica do novo coronavírus (Covid-19), que assola o Brasil e o mundo há pouco mais de um ano, aqueles que trabalham na área da saúde, como médicos, enfermeiros, agentes comunitários, auxiliares de limpeza e vários outros, estão na linha de frente na luta contra a disseminação do vírus, expondo-se a ele com maior frequência e, por essa razão, acabam sujeitos a maiores riscos de contaminarem a si próprios e outras pessoas com quem convivem.

Por essa razão, em 26 de março de 2021, foi promulgada e publicada no Diário Oficial da União a Lei 14.128, com vigência a partir da data de sua publicação, que dispõe sobre uma compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito.

De maneira mais detalhada, a Lei 14.128/2021 prevê, em seu art. 2°, que a compensação financeira será concedida:

I) Ao profissional ou trabalhador de saúde (definidos no art. 1°, parágrafo único da própria Lei 14.128/2021) que ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em decorrência da Covid-19;

II) Ao agente comunitário de saúde e de combate a endemias que ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em decorrência da Covid-19, por ter realizado visitas domiciliares em razão de suas atribuições durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia;

III) Ao cônjuge ou companheiro, aos dependentes (definidos no art. 16 da Lei 8.213/1991) e aos herdeiros necessários (definidos no art. 1.845 do Código Civil) do profissional ou trabalhador de saúde que, falecido em decorrência da Covid-19, tenha trabalhado no atendimento direto aos pacientes acometidos por essa doença, ou realizado visitas domiciliares em razão de suas atribuições, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia.

Em regra, a compensação financeira prevista pela Lei 14.128/2021 será composta de:

I) Uma única prestação, em valor fixo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida ao profissional ou trabalhador de saúde incapacitado permanentemente para o trabalho ou, em caso de óbito deste, ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, sujeita, nesta hipótese, a rateio entre todos esses beneficiários;

II) No caso de profissional ou trabalhador da saúde falecido, uma única prestação, de valor variável, devida a cada um dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos se cursando o ensino superior, cujo valor será calculado mediante a multiplicação da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo número de anos inteiros e incompletos que faltarem, para cada um deles, na data do óbito do profissional ou trabalhador de saúde, para atingir a idade de 21 (vinte e um) anos completos ou de 24 (vinte e quatro) anos se cursando curso superior.

Nesse último caso (uma única prestação, de valor variável, devida aos dependentes dos falecidos), havendo dependentes com deficiência, seja física, seja mental, a compensação financeira será devida a esses dependentes, independentemente da idade, no valor resultante da multiplicação da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo número mínimo de 5 (cinco) anos, o que significa que referidos dependentes auferirão, pelo menos, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de compensação.

Ainda segundo a Lei 14.128/2021, a compensação financeira nela prevista possui natureza indenizatória e não poderá constituir base de cálculo para a incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária. Ademais, aqueles que estiverem auferindo a compensação financeira não ficarão impedidos de auferir benefícios previdenciários e assistenciais, caso preencham os requisitos previstos em lei para a concessão deles.

Por fim, a compensação financeira de que trata a Lei 14.128/2021 será paga pelo órgão competente para sua administração com recursos do Tesouro Nacional. Ocorre que esse órgão ainda será definido em regulamento próprio e, até a presente data, ainda não houve a promulgação e a publicação do mencionado regulamento, o que se espera que ocorra dentro de alguns dias.

Como se vê, portanto, a Lei 14.128/2021 veio em boa hora, com o intuito de compensar os trabalhadores e profissionais da saúde expostos diretamente ao novo coronavírus, e, em caso de falecimentos desses agentes da saúde, aos seus familiares e dependentes. A preocupação da lei quanto a estes, inclusive, é salutar, tendo em vista que os sintomas e consequências do vírus são incertos, variando conforme a reação de cada organismo à infecção, de modo que, vindo o agente a falecer em razão da Covid-19, o cônjuge ou companheiro, os dependentes e os herdeiros não poderão ficar à própria sorte, fazendo jus, então, à compensação financeira, nos termos da novel Lei 14.128/2021.

DECISÃO MONOCRÁTICA: de Procedimento de Controle Administrativo, apresentado pela Subseção perante o Conselho Nacional de Justiça contra ato do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que determinou a retomada dos prazos nos processos digitais no dia 08 de Março

A 5ª Subseção da OAB/SP informa que nos autos de Procedimento de Controle Administrativo, apresentado pela Subseção perante o Conselho Nacional de Justiça contra ato do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que determinou a retomada dos prazos nos processos digitais no dia 08 de Março, o CNJ manteve, por decisão monocrática, o ato administrativo do TJSP.

Contudo, irresignada com a decisão, a 5ª Subseção da OAB/SP interpôs, com base no Regimento Interno do CNJ, Recurso Administrativo Interno, remetendo a matéria para julgamento pelo Plenário, órgão máximo do CNJ, postulando pela realização de sustentação oral na sessão de julgamento.

A 5ª Subseção da OAB/SP junto do Conselheiro Federal da OAB, Dr. Alexandre Ogusuku despachou, através de plataforma virtual, o pedido com a Conselheira Relatora.

Tão logo haja a sustentação oral e o resultado do julgamento, novo comunicado será expedido

08 de Abril de 2021.

A ADVOCACIA MAIS UMA VEZ LIBERADA PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL EM ARARAQUARA:

A Diretoria da OAB de Araraquara informa que a partir do dia 31 de março estarão em vigor novos Decretos Municipais, regulamentando a circulação na cidade e o funcionamento das diversas atividades econômicas. Conforme Decreto Municipal nº 15.526/2021, nos dias compreendidos entre 31 de março de 2021 (quarta-feira) e 04 de abril de 2021 (domingo), é obrigatória a adoção de home office nos escritórios de advocacia.

A partir do dia 05 de abril, aplicam-se as regras do Decreto Municipal nº 15.525/2021, que permite o comparecimento e o atendimento, com as restrições lá indicadas, nos escritórios de advocacia (art. 5º, inciso VIII do Decreto 15.525/2021):

"Art. 5º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender

presencialmente clientes e consumidores das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas:

(...)

VIII – escritórios: permitido o atendimento presencial de 1 (um) cliente por

vez, mediante agendamento e desde que presente no máximo 1 (um) funcionário a cada 5m² (cinco metros quadrados), limitada à presença de até 15 (quinze) funcionários, devendo todos os funcionários trabalharem distantes no mínimo 3m (três metros) uns dos outros, observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e 'face shields'." [Grifamos]

Confira o decreto na página 14

Lançamento do Livro “Coletânea de Artigos de Direitos do Consumidor - A Cidadania ao Alcance de Todos” de autoria do Presidente da 5ª Subseção Tiago Romano e prefácio do Presidente da OAB de Araraquara Caio Augusto Silva dos Santos

No dia 24 de março às 19h00min pelo facebook e youtube da Universidade de Araraquara foi realizado o lançamento do Livro “Coletânea de Artigos de Direitos do Consumidor - A Cidadania ao Alcance de Todos” de autoria do Presidente da 5ª Subseção Tiago Romano. O evento foi virtual e contou com a participação do Presidente da OAB Secional de São Paulo, Caio Augusto Silva dos Santos; 1º Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos Civil da Pessoa Jurídica e Tabelião Protesto de Letras e Títulos de Araraquara, João Batista Galhardo; Vice-Presidente da OAB de Araraquara, Clara Alvarenga, Secretário-Geral da OAB de Araraquara, Lincoln José Guidolin; Prefeito Municipal de Araraquara, Edinho Silva, Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Aluísio Braz (Boi); Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas da Uniara, Fernando Passos e Coordenador Adjunto dos Cursos de Extensão da Uniara, Fernando Rugno.

O prefácio da obra foi escrito pelo Presidente da OABSP Caio Augusto Silva dos Santos e a apresentação foi redigida pelo Oficial João Batista Galhardo.

Para quem não assistiu, segue o link: https://m.youtube.com/watch?v=kp-qZDsONQTY

NO DIA 21 DE MARÇO A 5ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM ARARAQUARA COMPLETOU 89 ANOS.

A 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Araraquara contribui incansavelmente pela mantença da democracia e cidadania na cidade de Araraquara. A Subseção de Araraquara foi criada em 21 de março de 1932, ano simbólico em lutas pelo Estado Democrático de Direito. Realizou sua primeira eleição de Diretoria da Subseção no dia 02 de abril de 1933. Esse ano de 2021 a 5ª Subseção completa 89 anos de existência. No ato de fundação e eleição de diretoria estavam presentes 07 advogados e aclamaram como primeiro Presidente da Subseção o digníssimo advogado Augusto Freire da Silva Júnior com 06 votos contra 01 voto do digníssimo advogado Christiano Infante Vieira. A Subseção de Araraquara tinha como sede provisória para reuniões o prédio da antiga Cadeia Pública, situada na época à Rua Padre Duarte esquina com a Rua José Bonifácio, onde hoje se encontra estabelecido um Núcleo de Saúde Municipal. Em outras ocasiões foram realizadas reuniões no próprio escritório do então Presidente da Subseção onde deliberações administrativas pertinentes às atividades da Subseção foram procedidas. Esses são alguns detalhes de nossa honrosa e querida Subseção de Araraquara a quinta a ser criada no Estado, mostrando a sua importância. Presidentes: AUGUSTO FREIRE DA SILVA, MÁRIO ARANTES DE ALMEIDA, RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA, JOSÉ BENEVELUTO FORTES, ALCEU DI NARDO, JOSE TOLEDO PIZA, JOSÉ MUSSI, HUGO FERNANDO SALINAS FORTES, MARCOS MURAD, ALFREDO APARECIDO ESTEVES TORRES, ERCÍLIO PINOTTI, JOSÉ WELINGTON PINTO, HAYDEÉ MANELLI DA SILVA, PAULO PELLICCI ALVES ARANHA, ROBERTO JOSÉ FIORI, JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO, SANDRA MARIA GALHARDO ESTEVES, JOÃO LUIZ ULTRAMARI, JOÃO MILANI VEIGA e TIAGO ROMANO (ATUAL).

TIAGO ROMANO
Presidente
CLARA MARIA RINALDI DE ALVARENGA
Vice-Presidente
LINCOLN JOSÉ GUIDOLIN
Secretário-Geral
RODRIGO DONINI VEIGA
Secretário-Adjunto
FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Diretor-Tesoureiro

ATIVIDADES DA OAB DE ARARAQUARA NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

1). Na tarde do dia 08 de março, a Vice-presidente da OAB de Araraquara Dra Clara Alvarenga juntamente com a Comissão da Mulher Advogada da OAB de Araraquara representada pela Presidente da Comissão Dra Cilene Poll e equipe realizaram uma live em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher com a Advogada, Conselheira Estadual da OABSP e Vice-presidente da Comissão da Mulher Advogada da OABSP Dra Mayrian Ravanelli. O tema abordado foi As Donas da História. Quem não pode assistir segue o lnk: https://www.facebook.com/comissaomulheradvogada5subsecao/videos/477450706996349/

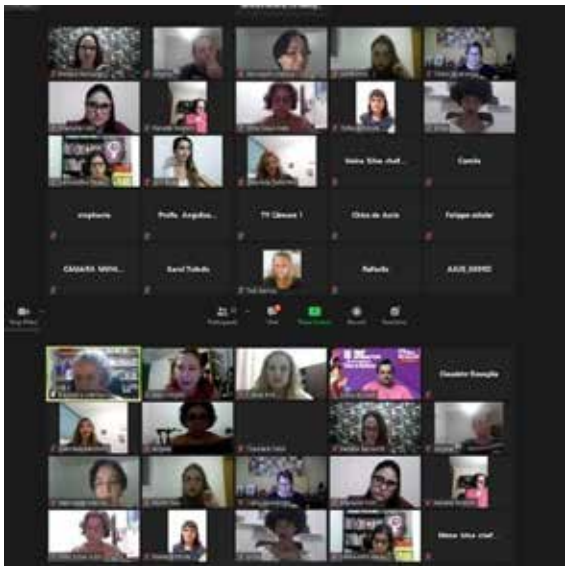

2). Na noite do dia 08 de março a Vice-presidente da OAB de Araraquara Dra Clara Alvarenga juntamente com a Comissão da Mulher Advogada da OAB de Araraquara representada pela Presidente da Comissão Dra Cilene Poll e equipe participaram do Ato de Lançamento da Frente Parlamentar da Mulher na Câmara Municipal de Araraquara. A OAB de Araraquara possui uma Cadeira na frente Parlamentar de Defesa da Mulher da Câmara Municipal de Araraquara, que é ocupada pela Advogada Dra Cilene Poll que é a Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB de Araraquara:

A 5ª Subseção da OAB lança o projeto ”CONHECIMENTO GERA ALIMENTO”

Durante a pandemia muitas pessoas tiveram suas rendas reduzidas drasticamente ou ainda perderam seus empregos, dificultando e até mesmo impossibilitando a aquisição de alimentos e materiais básicos para uma vida minimamente digna.

Visando arrecadar fundos para aquisição de alimentos e encaminhamento para as pessoas hoje necessitadas, a Subseção lança o projeto, com a seguinte formatação:

Advogadas e Advogados parceiros neste projeto gravaram, sem a cobrança de qualquer valor, vídeos com conteúdo de Direito, nas áreas nas quais são especializados, visando difundir conhecimento jurídico entre a Advocacia.

Os referidos vídeos serão disponibilizados para aqueles que tiverem interesse em participar, mediante a sugestão de uma doação de R$ 30,00 (trinta reais). 100% do valor arrecadado será destinado para a aquisição de alimentos que serão distribuídos para pessoas necessitadas.

Considerando a pandemia, a fase vermelha e a situação do município de Araraquara, as doações devem ser feitas por meio exclusivamente eletrônico, evitando a necessidade de deslocamento pessoal ou ainda comparecimento em agência bancária.

Os valores devem ser depositados, via PIX, na conta da OAB de Araraquara. A chave PIX é o CNPJ da Subseção: 43.419.613/0005-02.

Os comprovantes de depósitos devem ser enviados para o e-mail araraquara@oabsp.org.br com o assunto do e-mail: CONHECIMENTO GERA ALIMENTO. No corpo da mensagem, deve ser informado o nome completo do doador e sua OAB (se advogado ou advogada), bem como anexado o recibo de transferência.

Ficará disponível, para fins de transparência, na sede da 5ª Subseção, planilha indicando o nome completo e valor doado por cada participante

Todo o valor arrecadado será convertido em alimentos para destinação em prol de famílias que passam por dificuldades.

Seguem abaixo os nomes dos advogados que doaram seus tempos para a realização do projeto e os respectivos temas:

Lucas Fernando Varela
Direito imobiliário
Tema: “Negociação de aluguel em tempos de lockdown”

Giulia Marina Negrini
Direito das Sucessões
Tema: “Necessidade de planejamento sucessório em tempos de pandemia”

Camila Claudino
Tema: “Pandemia e o empreendedorismo”

Maria Antônia Alves
Direito previdenciário
Tema: “Aposentadoria especial pós reforma e os reflexos da covid 19”

George Lopes Vieira
Direito empresarial
Tema: “Revisão dos contratos - Sob a perspectiva da relação de consumo, civil e empresarial”

Giovana Gomes de Paula
Direito do Trabalho
Tema: “O papel do advogado trabalhista durante a pandemia”

Nicolas Mendes
Direito Penal
Tema: “Covid 19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo - Adoção de medidas preventivas a propagação da doença”

Carol Gomide
Direito de família
Tema: “Convivência familiar em tempos de pandemia

1ª AQUISIÇÃO:

A 5° Subseção da OAB, visando evitar os horários de pico e risco de aglomerações, na noite deste domingo, 14 de Março de 2021, adquiriu o primeiro lote de cestas básicas para encaminhar àqueles que passam por dificuldades neste período pandêmico. Foram adquiridas 40 cestas básicas para encaminhamento a 40 famílias.

As cestas terão as proteínas reforçadas com o acréscimo de uma cartela grande de ovos para cada uma delas.

A compra foi feita por um membro da Diretoria e o embarque das cestas, com destino à 5° Subseção, de onde sairão para os destinatários finais, foi realizado diretamente pelos funcionários do mercado nos carros dos colaboradores, garantindo o mínimo contato entre todos, que seguiram as recomendações de segurança para evitar a proliferação do coronavírus.

Esta é uma das fases do Projeto “Conhecimento Gera Alimentos”.

Agradecemos a todos e a todas que já fizeram suas doações.

Agradecemos também as advogadas e advogados que doaram seus tempos gravando as aulas que serão transmitidas para os doadores da campanha.

O projeto perdura durante a semana vindoura, para aquisição do segundo lote de alimentos.

Para participar, basta fazer o seu PIX para a conta da 5° Subseção da OAB. A chave PIX é o CNPJ que consta na imagem abaixo.

Vamos ajudar quem tem fome!!!!

2ª AQUISIÇÃO

Dia 19 de março de 2021, foi mais um dia de entrega das cestas básicas arrecadadas com o Projeto Conhecimento Gera Alimento, da 5° Subseção da OAB/SP.

Ontem, 20 de março de 2021, foi mais um dia de entrega das cestas básicas arrecadadas com o Projeto Conhecimento Gera Alimento, da 5° Subseção da OAB/SP.

Os colaboradores do projeto destinaram a várias famílias as 40 (quarenta) cestas básicas, leite e ovos adquiridos.

Também no dia de hoje, considerando as doações realizadas durante os últimos dias, foram adquiridas mais 20 (vinte) cestas básicas com leite e mais 20 cartelas grandes de ovos.

O projeto já alcançou 1 tonelada e 200 quilos de alimentos e 1.200 ovos.

A campanha continua por mais alguns dias.

AQUISIÇÃO DO 3º LOTE DE CESTAS BÁSICAS: 75 AO TOTAL

No sábado dia 27 de março de 2021, considerando as doações realizadas durante os últimos dias, foram adquiridas mais 15 (quinze) cestas básicas com leite e mais 15 cartelas grandes de ovos:

O projeto já alcançou 75 cestas básicas e 75 cartelas grandes de ovos

A campanha continua por mais alguns dias.

Para participar, basta fazer um PIX (CNPJ na imagem abaixo) para a Subseção da OAB:

AQUISIÇÃO DO 4º LOTE DE CESTAS BÁSICAS: 83 DO TOTAL

Projeto Conhecimento gera alimentos da OAB de Araraquara.

Na data de 08/04 fizemos aquisição de mais cestas básicas e cartelas de ovos.

Chegamos nas 83 cestas a ser distribuídas às famílias carentes e que estão passando fome.

Agradecemos a todos e a todas pelas doações e por atender nosso pedido de ajuda.

Seguiremos em frente, sempre em frente ajudando e certamente chegaremos às 100 cestas!!!

OAB DE ARARAQUARA PARTICIPA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Presidente da Comissão de Assistência da OAB de Araraquara, Hebert F. T. Quadrado e o Presidente da OAB de Araraquara Tiago Romano estiveram presentes nesta tarde na Reunião Ordinária da Comissão de Assistência Judiciária (Estadual) que tratou de assuntos do interesse da advocacia, são eles:

- A CAJ enfatizou a importância da continuidade de atendimentos e indicações, de forma irrestrita aos cidadãos hipossuficientes, esclarecendo que exceção dos processos físicos, os prazos dos processos eletrônicos estão em plena vigência.

- Foi dito ainda que, os(as) advogados(as) que não se sentirem em condições de atender os(as) assistidos(as) por conta da pandemia de COVID-19 podem solicitar seu afastamento temporário, ainda que pelo prazo superior a 30 dias.

- Está sendo implementada, em fase experimental, o processamento totalmente digital das certidões de honorários. Tal medida visa evitar transtornos que ocorrem atualmente, tais como, atraso nos pagamentos ou extravio de documentos, devido alguns trâmites burocráticos que exigem a impressão e remessa física de documentos.

OAB SP e Estado de São Paulo reiteram importância do isolamento social

Em momento crucial no enfrentamento da Covid-19, a Procuradoria Geral do Estado e a Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB SP) solicitam atenção da população para o cumprimento das medidas de isolamento social, indispensáveis à proteção da saúde de todos e fundamental para que o Estado tenha condições de concluir a expansão emergencial da sua rede suporte e atendimento à pandemia.

A Advocacia é atividade essencial e indispensável à administração da Justiça (art. 133, Constituição Federal) e deve prosseguir na sua função de atender o cidadão por meio da apresentação dos seus legítimos pleitos aos Poderes Constituídos (Judiciário, Executivo e Legislativo), fazendo-o de modo remoto (home office), com o que se evitará a aglomeração de advogados e demais colaboradores em um mesmo ambiente, bem como contribui para que haja menor circulação dessas pessoas.

Em caráter extraordinário e respeitadas as determinações médico-sanitárias, admite-se o acesso aos escritórios e equipamentos de trabalho aos profissionais da Advocacia quando do desempenho das suas atividades, notadamente nas hipóteses mais comuns de escritórios de dois ou três profissionais.

A Procuradoria Geral do Estado e OAB São Paulo destacam que todos devem exercer a prática da cidadania vigilante, pois o desrespeito por qualquer um das determinações de isolamento social e da regular prática dos procedimentos de higienização pode colocar em risco de toda sociedade, razão pela qual é preciso atender, e também exigir, o cumprimento daqueles que estejam próximos de nós, das determinações do Poder Público de permanência nas residências, evitando-se a circulação e a aglomeração de pessoas, inclusive nos locais onde devam funcionar as atividades essenciais e indispensáveis que devem ser acessadas apenas quando necessárias.

Diário Oficial

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dia da Edição: 13/03/2021

Nome do Caderno: Executivo - Caderno 2

Nome da Seção: selecione

Página do Caderno : 67 de 67

Ir para a página : OK

Buscar nesta edição : OK

Comunicado, de 12-03-2021

Estado de São Paulo e OAB/SP reiteram importância do isolamento social

Advocacia e Estado juntos contra a Covid-19

Em momento crucial no enfrentamento da Covid-19, a Procuradoria Geral do Estado e a Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) solicitam atenção da população para o cumprimento das medidas de isolamento social, indispensáveis à proteção da saúde de todos e fundamental para que o Estado tenha condições de concluir a expansão emergencial da sua rede suporte e atendimento à pandemia.

A Advocacia é atividade essencial e indispensável à administração da Justiça (art. 133, Constituição Federal) e deve prosseguir na sua função de atender o cidadão por meio da apresentação dos seus legítimos pleitos aos Poderes Constituídos (Judiciário, Executivo e Legislativo), fazendo-o de modo remoto (home office), com o que se evitará a aglomeração de Advogados e demais colaboradores em um mesmo ambiente, bem como contribuirá para que haja menor circulação dessas pessoas.

Em caráter extraordinário e respeitadas as determinações médico-sanitárias, admite-se o acesso aos escritórios e equipamentos de trabalho aos profissionais da Advocacia quando do desempenho das suas atividades, notadamente nas hipóteses mais comuns de escritórios de dois ou três profissionais.

A Procuradoria Geral do Estado e OAB/SP destacam que todos devem exercer a prática da cidadania vigilante, pois o desrespeito por qualquer um das determinações de isolamento social e da regular prática dos procedimentos de higienização pode colocar em risco toda sociedade, razão pela qual é preciso atender, e também exigir, o cumprimento daqueles que estejam próximos de nós, das determinações do Poder Público de permanência nas residências, evitando-se a circulação e a aglomeração de pessoas, inclusive nos locais onde devam funcionar as atividades essenciais e indispensáveis que devem ser acessadas apenas quando necessárias.

FACULDADE DE MEDICINA

De ordem do Sr.Diretor de Unidade de Ensino, torna-se sem efeito a publicação do gozo de 15 dias de Licença Prêmio a partir de 15/03/2021, do servidor Homero Pinto Vallada Filho, nº funcional 1159253, referente ao período aquisitivo de 22/10/2009 a 21/10/2014, concedida através de Portaria publicada no D.O.E. em 15/11/2014; Proc USP 01.1.00619.05.4 e publicada no DO em 02/03/2021;

Av. Dr. Arnaldo, 455
Cerqueira César – 01246-903 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 3061-8000 30618684 30618024 30617527

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

GABINETE DO DIRETOR

Despacho do Diretor, de 12-03-2021

Tornando sem efeito o Despacho do Diretor de 02/03, em nome de Farid Tari.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Diretor Geral, de 12-03-2021

3ª Campanha de Páscoa Solidária

A Comissão da Infância e Juventude da OAB de Araraquara juntamente com a Diretoria da OAB de Araraquara realizou a entrega a Entidade "Oficina das Meninas" das doações dos alimentos e caixas de bombons arrecadados durante a 3ª Campanha de Páscoa Solidária.

Agradecemos a todos e a todas pelas doações e pelo sucesso da campanha que atingiu seu objetivo.

ENTREGA DE CARTEIRAS

No dia 19 de abril os Diretores da OAB de Araraquara respeitando as normas sanitárias e decretos estadual e municipal fizeram a entrega mediante juramento aos novos Advogados e Advogadas.

A Carteira Profissional foi entregue individualmente, com horário agendado previamente e mediante o Juramento da Advocacia solene perante a Diretoria. Todos e todas estavam usando máscaras de proteção, tiveram sua temperatura aferida e utilizaram álcool em gel para proteção individual e antes e após a entrega o ambiente foi higienizado, como tem sido a rotina dos atendimentos nas Casas.

A Diretoria da OAB parabeniza os novos e as novas Colegas!!!

BRUNO BOZZI NIGRO
ISABEL CRISTINA ALCAZAN PARIZI
ISABEL CRISTINA LUCACHEVI CAMARGO
JANINI RODRIGUES GREIO
LUCAS AUGUSTO PEREIRA
MARIO HENRIQUE AERE
NATHAN FRASNELLI LORENZETI
NATHALIA BRAGUINI LOLLATO PIRES
RODRIGO DOS SANTOS BRAGA DE MORAES
LUAN ANTONIO BIZARRO
GABRIEL AUGUSTO VIEIRA
DANIELA APARECIDA DE SOUZA

SUCESSO TOTAL A VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE DA OAB DE ARARAQUARA

No dia 09 de abril a OAB de Araraquara juntamente com a CAASP realizaram a Campanha Anual de Vacinação contra a Gripe.

Após um pequeno atraso de 01 hora começamos a vacinação às 14h00min, a vacinação contou com o reforço de mais 03 profissionais, sendo 04 ao todo e permaneceu até às 19h00min, ou seja, 02 horas há mais para atender os Advogados (as) que não puderam esperar e tiveram que retornar.

Além disso, os técnicos se deslocaram em várias residências de Advogados (as) que por enfermidade não puderam retornar para ser vacinados.

Pedimos as devidas desculpas pelo atraso na iniciação, mas atestamos que todos e todas foram vacinados!

A vacinação foi no sistema Drive Thru igual ao ano passado, com diminuição do risco de contaminação e seguindo todas as recomendações sanitárias. A dose da vacina neste ano teve redução de custo e foi vendida pelo preço de R$52,00 cada. Arrecadamos ração animal, alimentos e produtos de limpeza que serão doados.

Agradecemos a Vice-presidente da CAASP Presidente Dr° Aline Favero pela atenção e comprometimento com a Subseção.

Acqua Blue KIDS
Roupas Importadas e Nacionais para crianças de 0 a 16 anos
Rua São Bento, 1441
(16) 3010-1888
(16) 3397-3666
(16) 3397-1888

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
Tabelião Delegado Titular: José Janone / Tabelião Del. Substituto: Dênis Henrique Janone
O atendimento que você merece, com a eficiência que você precisa
Tabelião Janone
• Escrituras • Inventários • Protestos de Títulos
• Procurações • Divórcios • Atas Notariais
• Testamentos • Separações • Plastificações
• Reconhecimentos de Firmas • Encadernações
• Autenticações de Documentos • Fotocópias
Av. Duque de Caxias, 260 (entre ruas 1 e 2) - Centro
Araraquara - SP - Fone/Fax: (16) 3332.0999

RESOLUÇÕES E NOTAS DA OAB/ARARAQUARA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
5ª Subseção Araraquara

COMUNICADO – CAUTELA – E-MAILS FALSOS COM REMETENTE APARENTEMENTE OFICIAL – RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR VÍRUS

A 5ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, comunica por meio de sua **Comissão do Processo Eletrônico** o quanto segue.

É importante que todos os usuários, antes de clicarem em *links* recebidos por e-mail, verifiquem, colocando o mouse em cima do endereço (sem clicar), qual o verdadeiro destino a qual o *link* leva.

Na data de hoje, vários colegas reportaram que receberam e-mail do Tribunal de Justiça de São Paulo, com o seguinte conteúdo:

Mensagem original

Assunto: [5464722] - Protocolo Eletrônico e-Saj - Processo Recebido [16/04/2021 09:00:00]
Data: 16/04/2021 09:00
De: Tribunal de Justiça (não-responder.2725@tjsp.jus.br)
Para: [redacted]
Responder para: não-responder.2725@tjsp.jus.br

Protocolo Eletrônico e-Saj - Processo Recebido

Prezado(a) Sr(a). [redacted]

Seu cadastro para o processo abaixo foi realizado em 16/04/2021 às 09:00:00

Número do processo: 5053B2.586.25333.72.9272734
Classe: Petições Diversas
Área: Cível
Documentos: Petição solicitando contato das partes (73438424)

Este e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
Administrador do portal e-SAJ.

Como se vê, embora aparentemente o remetente seja o servidor do Tribunal de Justiça (@tjsp.jus.br) o conteúdo da mensagem difere daquele enviado rotineiramente pelo sistema e-SAJ.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
5ª Subseção Araraquara

Note-se, ainda, que o número do processo não se encaixa no padrão CNJ.

Ao colocar o mouse em cima dos textos em azul (*links*), percebe-se que o endereço para o qual o usuário será remetido é um servidor fora do Brasil, o que reforça a indicação de que se trata de uma tentativa de *phishing* ou inserção de vírus.

Fiquem, desta forma, atentos a qualquer e-mail recebido, conferindo o conteúdo e, se notarem sinal que indique a falsidade, contatem o remetente para confirmar a autenticidade.

Caso tenham clicado num link contaminado, recomenda-se a instalação de *software* antivírus, visando a remoção do programa danoso.

Araraquara, 16 de abril de 2021.

TIAGO ROMANO
Presidente da 5ª Subseção da OAB

FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão do Processo Eletrônico.

LUIZ FELIPE MACIEL
Vice-Presidente da Comissão do Processo Eletrônico.

CPDA OAB ARARAQUARA

Abandono de animais em imóveis

Araraquara tem registrado aumento de abandono de animais em imóveis quando da mudança dos locatários gerando sofrimento aos animais e desgaste aos proprietários de imóveis e imobiliárias.

Com o intuito de minimizar essa prática, a Comissão de Proteção e Defesa Animal OAB Araraquara sugere que seja inserida cláusula contratual prevendo multa em caso de abandono de animais no imóvel locado e ainda, que o locatário ao pactuar a locação realize a chipagem do animal conforme determina o artigo 37 da lei municipal 827/12.

A chipagem comprova a propriedade do animal permitindo que a autuação seja realizada ao tutor e não ao proprietário do imóvel.

Dessa forma, o proprietário do imóvel e a imobiliária previnem problemas futuros e auxiliam no combate ao abandono de animais.

O abandono de animais é crime previsto no artigo 32 da lei 9605/98.

Araraquara, 16 de março de 2021.

CPDA Araraquara

5ª SUBSEÇÃO ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Dispõe sobre as medidas a ser tomadas no âmbito da 5ª Subseção da OAB de Araraquara regulamentando a Resolução Conjunta nº 02/2020 da CAASP/OABSP publicada em 20.03.20, no tocante ao funcionamento da Casa da Advocacia e Cidadania I e II, VIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, Unidade Regional da CAASP, Unidade Regional da ESA e salas de apoio nos Fóruns da presente data.

A Diretoria da 5ª Subseção da OAB de Araraquara no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base nas considerações efetuadas pelas Diretorias da CAASP e OABSP nas Resoluções nºs 01, 02, 03 e 04 e com base na necessidade de adoção de medidas de prevenção à contenção do Coronavírus (COVID-19), seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário, no âmbito da 5ª Subseção, diante da pandemia em curso assim classificada pela OMS, bem como das recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias da Saúde do Estado e Município, bem como o Decreto Estadual que à partir de 08 de março estabelecerá todo o Estado na fase vermelha,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a suspensão para o atendimento ao público e a Advocacia da Casa da Advocacia e Cidadania I da 5ª Subseção da OAB de Araraquara (SP); a Unidade Regional da ESA de Araraquara sediada na Casa da Advocacia e Cidadania I da OAB de Araraquara (SP) de maneira presencial, restando o atendimento de forma remota, sendo certo que os funcionários (as) trabalharão em sistema home office, à partir do dia 08 de fevereiro até que a cidade seja reclassificada em fase que possa retornar o atendimento ou ulterior deliberação.

Art. 2º A Unidade Regional da CAASP sediada na Casa da Advocacia e Cidadania II, por força do disposto no art. 5º da Resolução Conjunta CAASP OABSP nº 01/20 e §1º do art. 2º da Resolução Conjunta CAASP OABSP nº 02/20 permanecerá apenas com o atendimento da Farmácia e Odontologia e passará a atender com horário reduzido de funcionamento das 10h00min às 16h00min, conforme determinação da CAASP.

Art. 3º Manter as salas do Fórum Federal, Trabalhista e Estadual permanecerão fechadas até ulteriores termos.

Art. 4ª Manter a VIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OABSP sediada na Casa da Advocacia e Cidadania de Araraquara II, permanecerá em funcionamento home office, sem atendimento ao público de forma presencial com O atendimento se dará apenas de maneira remota pelo e-mail: etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br.

Art. 5ª Manter a Comissão de Ética e Disciplina da 5ª Subseção sediada na Casa da Advocacia e Cidadania de Araraquara II, permanecerá em funcionamento home office, sem atendimento ao público de forma presencial. O atendimento se dará apenas de maneira remota pelo e-mail: etica.araraquara@oabsp.org.br.

Art. 6º Os atendimentos e demandas urgentes deverão ser reportados no e-mail: araraquara@oabsp.org.br, tiagoromano@adv.oabsp.org.br; fjmo@adv.oabsp.org.br ou nos telefones/whatsapp: (16) 99726.0296 ou 99706.7108.

Art. 7º Reitera-se que as Resoluções anteriores Desta Diretoria permanecem inalteradas naquilo que não for conflitante com a presente.

Art. 8º Novas deliberações poderão ser adotadas, bem como o regramento acima poderá ser prorrogado ou alterado.

Art. 9º Essa Resolução entra em vigor no dia 08 de março de 2021.

Publique-se, dê ciência e registre-se.

Araraquara (SP), 05 de março de 2.021.

Tiago Romano
Presidente

Clara Maria Rinaldi de Alvarenga
Vice-Presidente

Lincoln José Guidolin
Secretário-Geral

Rodrigo Donini Veiga
Secretário Adjunto

Felipe José Maurício de Oliveira
Tesoureiro

SÃO PAULO
5ª SUBSEÇÃO ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Dispõe sobre as medidas a serem tomadas no âmbito da 5ª Subseção da OAB de Araraquara regulamentando a Resolução Conjunta nº 01/2021 da CAASP/OABSP tocante ao funcionamento da Casa da Advocacia e Cidadania I e II, VIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, Unidade Regional da CAASP, Unidade Regional da ESA e salas de apoio nos Fóruns da presente data.

A Diretoria da 5ª Subseção da OAB de Araraquara no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base nas considerações efetuadas pelas Diretorias da CAASP e OABSP nas Resoluções nºs 01, 02, 03 e 04 de 2020 e 01/2021 e com base na necessidade de adoção de medidas de prevenção à contenção do Coronavírus (COVID-19), seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário, no âmbito da 5ª Subseção, diante da pandemia em curso assim classificada pela OMS, bem como das recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias da Saúde do Estado e Município, bem como os Decretos Estaual e Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o atendimento ao público da Advocacia na Casa da Advocacia e Cidadania I da 5ª Subseção da OAB de Araraquara (SP) e na Unidade Regional da ESA de Araraquara, sediada na Casa da Advocacia e Cidadania I da OAB de Araraquara (SP), de maneira presencial, excepcionalmente mediante agendamento de horário no e-mail.: araraquara@oabsp.org.br ou telefone (16) 3336.0703.

Parágrafo único. Para tanto o horário de atendimento será das 09h00min às 16h00min, mediante escalonamento de funcionários (as) e 01 (hum) funcionário (a) por setor. Por conta do escalonamento o restante de horas serão cumpridas em home office.

Art. 2º A Unidade Regional da CASSP sediada na Casa da Advocacia e Cidadania II, por força do disposto no art. 5º da Resolução Conjunta CAASP/OABSP nº 01/20 e §1º do art. 2º da Resolução Conjunta CAASP OABSP nº 02/20 permanecerá apenas com o atendimento da Farmácia e Odontologia com horário reduzido de funcionamento das 10h00min às 16h00min, conforme determinação da CAASP.

Art. 3º Manter as salas do Fórum Federal, Trabalhista e Estadual permanecerão fechadas até ulteriores termos.

Art. 4ª Autorizar a VIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OABSP sediada na Casa da Advocacia e Cidadania de Araraquara II, a trabalhar internamente em escalonamento de funcionários (as), sem atendimento ao público de forma presencial com o atendimento de maneira remota, em horário normal, pelo e-mail: etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br e fone: (16) 3335.4522.

Parágrafo único. A carga horária por conta do escalonamento será cumprida metade presencial e a outra em home office.

Art. 5ª Autorizar a Comissão de Ética e Disciplina da 5ª Subseção sediada na Casa da Advocacia e Cidadania de Araraquara II, a trabalhar internamente, sem atendimento ao público de forma presencial. O atendimento se dará apenas de maneira remota pelo e-mail: etica.araraquara@oabsp.org.br e fone: (16) 3331.4858.

Parágrafo único. Para tanto o horário de atendimento será das 11h00min às 16h00min. O restante das horas serão cumpridas em home office.

Art. 6º Reitera-se que as Resoluções anteriores desta Diretoria permanecem inalteradas naquilo que não conflitarem com a presente.

Art. 7º Novas deliberações poderão ser adotadas, bem como o regramento acima poderá ser prorrogado ou alterado.

Art. 8º Essa Resolução entre em vigor no dia 24 de março de 2021.

Publique-se, dê ciência e registre-se.

Araraquara (SP), 23 de março de 2021.

Tiago Romano
Presidente

Clara Maria Rinaldi de Alvarenga
Vice-Presidente

Lincoln José Guidolin
Secretário-Geral

Rodrigo Donini Veiga
Secretário Adjunto

Felipe José Maurício de Oliveira
Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Dispõe sobre as medidas a ser tomadas no âmbito da 5ª Subseção da OAB de Araraquara regulamentando a Resolução Conjunta nº 01/2021 da CAASP/OABSP, no tocante ao funcionamento da Casa da Advocacia e Cidadania I e II, VIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, Unidade Regional da CAASP, Unidade Regional da ESA e salas de apoio nos Fóruns da presente data.

A Diretoria da 5ª Subseção da OAB de Araraquara no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base nas considerações efetuadas pelas Diretorias da CAASP e OABSP nas Resoluções nºs 01, 02, 03 e 04 de 2020 e 01/2021 e com base na necessidade de adoção de medidas de prevenção à contenção do Coronavírus (COVID-19), seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário, no âmbito da 5ª Subseção, diante da pandemia em curso assim classificada pela OMS, bem como das recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias da Saúde do Estado e Município, bem como os Decretos Estadual e Decreto Municipal nº 12.554, de 16 de abril de 2.021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o atendimento ao público da Advocacia na Casa da Advocacia e Cidadania I da 5ª Subseção da OAB de Araraquara (SP) e na Unidade Regional da ESA de Araraquara sediada na Casa da Advocacia e Cidadania I da OAB de Araraquara (SP) de maneira presencial, excepcionalmente mediante agendamento de horário no e-mail.: araraquara@oabsp.org.br ou telefone (16) 3336.0703.

§Único. Para tanto o horário de atendimento será das 10h00min às 17h00min, mediante escalonamento de funcionários (as) e 01 (hum) funcionário (a) por setor. Para tanto por conta do escalonamento o restante de horas serão cumpridas em home office.

Art. 2º A Unidade Regional da CASSP sediada na Casa da Advocacia e Cidadania II, por força do disposto no art. 5º da Resolução Conjunta CAASP/OABSP nº 01/20 e §1º do art. 2º da Resolução Conjunta CAASP OABSP nº 02/20 permanecerá apenas com o atendimento da Farmácia e Odontologia com horário reduzido de funcionamento das 10h00min às 16h00min, conforme determinação da CAASP.

Art. 3º Manter as salas do Fórum Federal, Trabalhista e Estadual permanecerão fechadas até ulteriores termos.

Art. 4ª Autorizar a VIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OABSP sediada na Casa da Advocacia e Cidadania de Araraquara II, a trabalhar internamente em escalonamento de funcionários (as), sem atendimento ao público de forma presencial com o atendimento de maneira remota, em horário normal, pelo e-mail: etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br e fone: (16) 3335.4522.

§ Único. A carga horária por conta do escalonamento será cumprida metade presencial e a outra em home office.

Art. 5ª Autorizar a Comissão de Ética e Disciplina da 5ª Subseção sediada na Casa da Advocacia e Cidadania de Araraquara II, a trabalhar internamente, sem atendimento ao público de forma presencial. O atendimento se dará apenas de maneira remota pelo e-mail: etica.araraquara@oabsp.org.br e fone: (16) 3331.4858.

§Único. Para tanto o horário de atendimento será das 11h00min às 16h00min. O restante das horas serão cumpridas em home office.

Art. 6º Reitera-se que as Resoluções anteriores Desta Diretoria permanecem inalteradas naquilo que não for conflitante com a presente.

Art. 7º Novas deliberações poderão ser adotadas, bem como o regramento acima poderá ser prorrogado ou alterado.

Art. 8º Essa Resolução entre em vigor no dia 19 de abril de 2.021

Publique-se, dê ciência e registre-se.

Araraquara (SP), 17 de abril de 2.021.

Tiago Romano
Presidente

Clara Maria Rinaldi de Alvarenga
Vice-Presidente

Lincoln José Guidolin
Secretário-Geral

Rodrigo Donini Veiga
Secretário Adjunto

Felipe José Maurício de Oliveira
Tesoureiro

Menção honrosa

A Diretoria da OAB de Araraquara gostaria de levar ao conhecimento de todos e de todas que o ato de antecipar e buscar uma alternativa na defesa das prerrogativas da Advocacia de Araraquara e região junto a Penitenciária de Araraquara nos rendeu uma menção honrosa da Comissão Estadual de Direitos e Prerrogativas da OABSP.

A ideia ao elaborar um plano de ação foi preservar a saúde pública e a prerrogativa profissional.

Referido plano de ação desenvolvido pela 5ª Subseção agora poderá ser aplicado no Estado todo.

Agradecemos a essa valorosa equipe pelo trabalho coletivo desenvolvido.

OAB DE ARARAQUARA.

CDP/HO/615/21-dras

E-087/21 (Usar como referência)

Ilmo. Sr. Dr. Tiago Romano (DD. Presidente da 5ª Subseção de Araraquara da OAB/SP),

Ilma. Sra. Dra. Clara Maria Rinaldi de Alvarenga (DD. Vice-Presidente da 5ª Subseção de Araraquara da OAB/SP),

Ilmo. Sr. Dr. Lincoln José Guidolin (DD. Secretário-Geral da 5ª Subseção de Araraquara da OAB/SP),

Ilmo. Sr. Dr. Rodrigo Donini Veiga (DD. Secretário-Geral Adjunto da 5ª Subseção de Araraquara da OAB/SP),

Ilmo. Sr. Dr. Felipe José Maurício de Oliveira (DD. Diretor-Tesoureiro da 5ª Subseção de Araraquara da OAB/SP),

Ilmo. Sr. Dr. Paulo Henrique de Andrade Malara (DD. Conselheiro Secional da OAB/SP),

Ilma. Sra. Dra. Renata Bernardi Boschiero (DD. Coordenadora Regional de Prerrogativas da 12ª Região da OAB/SP).

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, por meio da Comissão de Direitos e Prerrogativas, tem a honra de transmitir-lhes os nossos agradecimentos em particular, e da classe em geral, pelos valiosos serviços prestados por V.Sas., em prol da Advocacia.

Servimo-nos da oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
5ª Subseção Araraquara

COMUNICADO CONJUNTO - 5ª SUBSEÇÃO DA OAB/SP E PENITENCIÁRIA DE ARARAQUARA.

A 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e a Penitenciária de Araraquara, expedem o presente comunicado, com recomendações.

CONSIDERANDO a constatação, pela unidade prisional, de sentenciados positivados para a COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação da Vigilância Sanitária e da Equipe Médica da Unidade acerca da necessidade de adoção de medidas restritivas, pelos próximos 14 (quatorze) dias, visando conter a disseminação do coronavírus no interior da Unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação interna dos detentos bem como evitar o encontro da população carcerária entre si;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da Advocacia e a necessidade dos atendimentos advocacia-cliente;

Resolvem **EXPEDIR** o seguinte comunicado, com recomendações.

Em face de identificação de detentos positivados para a COVID-19 no interior da penitenciária de Araraquara, a unidade adotou medidas para proteger a população carcerária, reduzindo a circulação e o contato entre os internos, seguindo recomendação da Vigilância Sanitária e da Equipe Médica da unidade prisional.

Por força da situação, há necessidade de adoção, pelos próximos 14 (quatorze) dias, de sistemática diferenciada de operação, evitando que os internos dos diferentes raios da penitenciária e do anexo de detenção provisória tenham contato entre si.

A situação reflete nos atendimentos virtuais da Advocacia perante seus clientes, eis que não é mais possível que vários internos sejam retirados das celas concomitantemente, aguardando juntos o atendimento por parte de seu advogado ou sua advogada.

Visando evitar prejuízos para a Advocacia e para os próprios internos, comunicam-se os procedimentos especiais adotados pelos próximos 14 (quatorze) dias pela unidade prisional e recomenda-se, como forma de não prejudicar o número de atendimentos diários:

1-) Serão priorizados os atendimentos "urgentes", assim considerados aqueles onde haja prazo, em especial resposta a acusação ou recursais, ou de presos recém-ingressados no sistema (ex: flagrante, temporária ou preventiva).

2-) Visando não gerar prejuízos que reflitam nos atendimentos, será tolerado atraso de 5 (cinco) minutos pelo advogado ou advogada, cancelando-se o agendamento após este tempo. Caso o atraso seja causado pela Penitenciária, o atendimento não será cancelado.

3-) Será permitido apenas um agendamento por vez e por e-mail, ou seja, o advogado ou a advogada deverá agendar um atendimento para cada cliente, mediante envio de e-mail individualizado (um e-mail para cada atendimento/interno).

4-) Roga-se, visando permitir o maior número de atendimentos por dia, e levando em consideração especialmente que o próximo atendimento só se dará após procedimentos de higienização na sala e no computador, que a Advocacia tente executar o atendimento no período de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, o que permite que haja tempo suficiente para reconduzir o interno à sua cela, higienizar o local e conduzir para a sala desinfectada o próximo interno a ser atendido, sem que haja atraso no início do atendimento vindouro.

5-) Comunicações de atos não urgentes podem ser realizadas mediante e-mail, informado abaixo, encarregando-se a Penitenciária de entregar o documento enviado pelo advogado ou advogada ao interno, mediante recibo a ser enviado para o patrono ou a patrona. A mesma sistemática vale para procurações: podem ser enviadas nos e-mails abaixo. Após, a Casa Penal irá colher a assinatura do preso e enviar via e-mail o documento assinado.

6-) Os agendamentos devem ser realizados através do e-mail paraadvocnita@outlook.com **com cópia** para rrodivo@sp.gov.br. O prazo de resposta será de 2 (dois) dias úteis.

7-) No e-mail solicitando o agendamento, roga-se seja informado no campo "assunto" o nome completo do interno e, se possível, sua matrícula. Visando organizar os atendimentos urgentes dos não-urgentes, caso o atendimento preceda apresentação de resposta à acusação, peças recursais ou audiência, informar a situação no e-mail. Se possível, recortar e colar a publicação expedida pelo juízo ou cópia do mandado de citação.

As medidas e recomendações ora expedidas visam resguardar a saúde da população carcerária sem impedir o atendimento por parte da Advocacia.

Araraquara, 08 de Março de 2021.

Atenciosamente,

TIAGO ROMANO
Presidente
CLARA MARIA RINALDI DE ALVARENGA
Vice Presidente
LINCOLN JOSÉ GUIDOLIN
Secretário-Geral
RODRIGO DONINI VEIGA
Secretário-Adjunto
FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Diretor-Tesoureiro
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA
Conselheiro Seccional
RENATA BERNARDI BOSCHIERO
Coordenadora de Prerrogativas
RODRIGO REDIVO
Diretor da Penitenciária de Araraquara

A OAB de Araraquara participou da 20ª Reunião entre as Subseções paulistas e OABSP e CAASP

A Diretoria da OAB de Araraquara participou na tarde do dia 04 de março da 20ª Reunião entre as Subseções paulistas e OABSP e CAASP.

A Diretoria esteve representada pelo Tesoureiro Felipe Oliveira e o Presidente Tiago Romano, que usou a palavra na reunião representando a 13ª Região (Araraquara, Descalvado, Ribeirão Bonito, São Carlos e Américo Brasiliense) e solicitou que fosse oficiado o Estado de São Paulo pedindo a vacinação em massa para todo o Estado, solicitou a possibilidade de aquisição de vacinas pela CAASP para vacinação nos moldes da Vacinação da Gripe à Advocacia dentre outras solicitações importantes para a Advocacia e a Sociedade Civil.

A OAB de Araraquara durante a pandemia participou ativamente das 20 reuniões ajudando e participando dos rumos que a Advocacia paulista está trilhando nesse período delicado que estamos atravessando:

Comissão da Jovem Advocacia da OAB de Araraquara: Projeto JURIDICANDO COM A CJA.

Comissão da Jovem Advocacia da OAB de Araraquara:

É com muita honra e alegria que a Comissão da Jovem Advocacia da OAB de Araraquara vem anunciar a respeito do mais novo Projeto da Comissão:

JURIDICANDO COM A CJA.

O Projeto consiste no desenvolvimento de temas para transmitir apoio, informação e incentivo neste início de carreira, para os Jovens Advogados(as).

Para isso, serão postados na página do Instagram e do Facebook da CJA vídeos quinzenalmente, em que cada membro terá seu espaço de fala sobre os temas mais corriqueiros da Advocacia.

Os links para acesso das redes sociais são:

Instagram:

https://instagram.com/cjaoabararaquara?igshid=1jhxy910um97b

Facebook:

https://www.facebook.com/watch/?v=160303425965854

O Primeiro vídeo foi apresentado pela querida Presidente da Comissão da Jovem Advocacia, com o tema :

"DICAS PARA O EXAME DA OAB"

Confiram no link abaixo:

https://www.instagram.com/tv/CMhf1hrB28s/...

O Segundo episódio do projeto JURIDICANDO COM A CJA

Dicas da vice presidente @daniele.souza.adv

Tema de hoje: DICAS PARA O EXAME DA OAB - SEGUNDA FASE

Confiram no link abaixo:

https://www.instagram.com/tv/CNXY25nhhbw/...

1º EVENTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE ARARAQUARA

Na noite de hoje a Advogada Isabella Veiga Membro da Comissão da Mulher Advogada da OAB de Araraquara participou de importante evento organizado pela Frente Parlamentar das Mulheres da Câmara Municipal de Araraquara.

A Comissão da Mulher Advogada da OAB de Araraquara tem assento nesta importante Frente Parlamentar.

O tema da discussão foi: "Mulheres indígenas e herança ancestral na vida das Cidades" com Chirley Pankará e Grasi Lima.

Para quem não pode assistir segue o link:

https://www.facebook.com/fabivirgilio2020/videos/203402281552754/

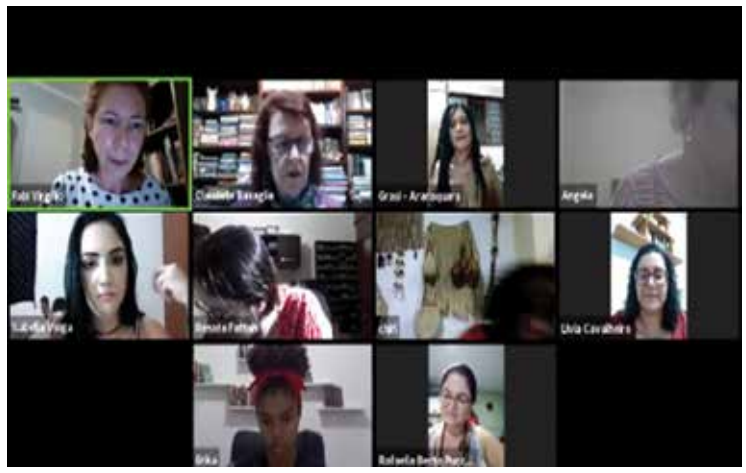

2). COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA: 2º EVENTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE ARARAQUARA:

A Comissão da Mulher Advogada da OAB de Araraquara representada pela Presidente Cilene Poll e pela Advogada Isabella Veiga participaram de atividade desenvolvida pela Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher de Araraquara. A Frente Parlamentar pelos Direitos das Mulheres, constituída pelos vereadores Fabi Virgilio (Advogada) (PT), Filipa Brunelli (PT) e Paulo Landim (PT) realizou na última quarta-feira (14) a segunda reunião de trabalho com o objetivo de colher ideias e ouvir propostas com para criar ações que visem a melhoria da qualidade de vida das mulheres e o combate à violência.

Entre as sugestões apresentadas, estão a necessidade da humanização do atendimento e a orientação correta sobre as ações a serem tomadas por mulheres vítimas de violência que, muitas vezes, não tomam as medidas jurídicas cabíveis por falta de conhecimentos. Também se falou sobre a necessidade da tabulação de dados relativos à violência contra a mulher em Araraquara. Outro tópico foi a criação de mecanismos que apoiem a mulher que está trabalhando em casa e precisa de renda para se manter; entre as sugestões dadas estavam o trabalho de fomento a cooperativas e criação de linha de créditos.

Também foi abordado o tema da mulher com deficiência auditiva e a falta de comunicação com o médico em situações como a da mulher surda gestante que precisa de intérprete para ter acesso a informações durante as consultas. Por fim, a ampliação de atendimento psicológico no município que gere a independência emocional da mulher, bem como a criação de programa de acompanhamento do agressor que também esteve em pauta.

A Reunião da Frente contou com a participação de representantes do poder público, da Defensoria Pública, de delegacias de Araraquara, de universidades e mulheres da sociedade civil.

LIVES DO PROFESSOR FERNANDO

No dia 02 de março o Professor Fernando Passos fez uma live sobre a Harmonia do Sistema Constitucional Brasileiro com o ex-Presidente e professor Michel Temer:

No dia 12 de março o professor Fernando Passos realizou uma live com o professor André Santa Cruz com a temática O fisco na falência e na recuperação judicial após a Lei n° 14.112/20:

O Professor Fernando Passos fez uma live no dia 23/03 com o Professor Marcelo Guedes Nunes sobre o tema: Jurimetria e Tecnologia Aplicada ao Direito:

LIVE DO PRESIDENTE TIAGO ROMANO

No dia 25 de março (quinta-feira) foi realizada live entre o Presidente da OAB de Araraquara Tiago Romano e a Presidente do Diretório Acadêmico de Direito da Uniara Emanuella Fuzaro sobre "Problemas Rotineiros do Consumidor". Na ocasião foram sorteados 04 livros "Coletânea de Artigos de Direitos do Consumidor - A Cidadania ao Alcance de Todos" de autoria do Presidente da 5ª Subseção Tiago Romano:

RACISMO "SEM QUERER" É RACISMO !

Considerando os últimos acontecimentos que trouxeram novamente o debate de combate ao racismo a nível nacional, utilizaremos as nossas redes sociais para uma grande ação de conscientização virtual de combate à discriminação e ao racismo.

O racismo e o desrespeito à pessoa negra se revela através de olhares, falas preconceituosas, brincadeiras sobre o seu tom de pele ou tipo de cabelo.

Estamos aqui para dizer que não iremos mais tolerar nenhuma prática racista. Chega!

Acompanhem as postagens e seja um aliado na luta antirracista.

#combateaoracismo #oab #oabararaquara #comissãoracial #oabsp #igualdaderacial

PARE DE FALAR QUE NÃO FOI RACISMO, SE NÃO FOI VOCÊ QUEM SOFREU !

Um advogado negro foi confundido com o réu durante uma audiência.

Isso não é "sem querer". Isso é racismo Estrutural !

#combateaoracismo #oab #oabararaquara #comissãoracial #oabsp #igualdaderacial

https://www.instagram.com/p/CNaEbnQBySL/?igshid=ck8p33qop20n

Nilce
Disk Flores
(16) 3322-7700
www.floriculturanilce.com.br · floriculturanilce@gmail.com
Sempre uma ótima opção
Condições especiais
A Vista 10%
Cheque para 30 dias
Cartão Master Visa
Aniversariantes do mês concorrerão
a uma cesta de vinho personalizada

MUNICIPIO DE ARARAQUARA AUTORIZA ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.502, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.788, de 28 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi atendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 65.545, de 8 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e as medidas correlatas;

Considerando a concessão da medida liminar, referendada pelo Plano do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVII do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para a instrumentalização e fiscalização do Decreto nº 12.246, de 23 de março de 2020, no âmbito do estado de calamidade vigente, por força do disposto no art. 1º do Decreto nº 12.472, de 1º de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Todos os estabelecimentos aos quais este decreto permita atendimento ou atividade presencial ficam obrigados a:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como procederem à constante desinfecção durante o horário de atividades;

II – instalar, em todos os pontos de entrada que permanecerem abertos, tapete sanitizante para desinfecção de calçados;

III – aferir a temperatura corporal de consumidores, empregados do estabelecimento e dos respectivos prestadores de serviços por termômetro clínico sem contato, previamente ao ingresso no estabelecimento;

IV – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) e garantir a permanente desinfecção de mãos por parte de funcionários e prestadores de serviço; e

V – seguir os pertinentes protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 3º Poderão funcionar sem restrição de horário os seguintes setores e estabelecimentos:

I – saúde humana e animal: hospitais, farmácias e clínicas 24 (vinte e quatro) horas;

II – abastecimento: entrepostos e cooperativas de agropecuária e agroindústria, armazéns e depósitos;

III – transporte e logística: serviços de entrega, transportadoras, estacionamentos, empresas de locação de veículos, transporte público e empresas de taxi e transporte complementar de passageiros e animais, inclusive por aplicativos de transporte;

IV – serviços de hotelaria;

V – manutenção patrimonial: serviços de limpeza, manutenção predial, recepção e segurança privada;

VI – comunicação e telecomunicação: empresas e profissionais jornalísticos, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, publicidade, serviços de instalação e manutenção de telefonia, internet, tecnologia e informática;

VII – postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais;

VIII – serviço de limpeza e de cuidados de pessoas, inclusive prestados em domicílio por empresas, profissionais liberais ou pessoas tais como diaristas, faxineiras e trabalhadores domésticos;

IX – atividades industriais, desde que observem:

a) lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) dos veículos utilizados no transporte próprio de empregados; e

b) distanciamento de no mínimo 3m (três metros) entre um operário e outro no interior e na sede da indústria, assim como em ambientes coletivos não destinados à produção, tais como refeitórios, ambulatórios e salas de descanso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores até no máximo as 21 (vinte e uma horas) horas:

I – estabelecimentos e clínicas de saúde para atendimento eletivo;

II – alimentação: mercearias, mercados, supermercados, hipermercados, açougues, padarias, varejões, quitandas, cerealistas, lojas de suplemento alimentar, lojas de ração animal e congêneres, mediante a observação de:

a) vedação de consumo no local;

b) estipulação de horário exclusivo para ingresso de maiores de 60 (sessenta anos);

c) higienização constante, inclusive de ambientes, cestas e carrinhos;

d) responsabilização pelo uso de máscara por parte de clientes e funcionários durante a permanência no estabelecimento;

e) distanciamento de 3 (três) metros entre pessoas, inclusive em filas internas e externas;

f) presença de no máximo de 20 (vinte) pessoas em filas externas, mediante a entrega de senhas;

g) maximização do número de caixas para atendimento ao público em geral e aos grupos de atendimento preferencial;

h) quantidade máxima de clientes no interior do estabelecimento equivalente a 6 (seis) vezes o número de caixas em efetivo funcionamento, limitada a 100 (cem) pessoas, controlada mediante entrega de senhas;

i) o ingresso no estabelecimento de somente 1 (um) membro de cada família;

III – feiras livres, mediante a observância da distância de 3m (três metros) entre as barracas e vedado o consumo no local;

IV – postos de combustível abertos ao público em geral e lojas de conveniência em seu interior, de segunda-feira a domingo, vedado o consumo no local;

V – óticas, mediante agendamento e desde que o atendimento seja de 1 (um) único cliente por vez, a portas fechadas;

VI – assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

VII – oficinas de veículos automotores;

VIII – canteiro de obras públicas e privadas;

IX – lojas de material de construção e de autopeças preferencialmente mediante "delivery" ou, na impossibilidade, mediante agendamento, com atendimento presencial simultâneo de no máximo 20 (vinte) clientes, na proporção de 1 (um) cliente a cada 20m² (vinte metros quadrados) da loja, com no máximo 30% (trinta por cento) dos funcionários;

X – bancos e lotéricas, mediante:

a) obrigação de atendimento presencial por todos os caixas existentes no estabelecimento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) limitação da quantidade de clientes na área interna equivalente a 2 (duas) vezes o número de caixas;

c) manutenção de distanciamento de 3 (três) metros entre pessoas em filas internas e externas;

XI – autoatendimento bancário em agências ou em outros estabelecimentos, que obrigatoriamente deverá funcionar todos os dias da semana, mediante organização de filas com espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas, com obrigação de manutenção, pelo estabelecimento, de empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento;

XII – escritórios de contabilidade, de advocacia, de imobiliárias, de despachantes, de centro de formação de condutores e de autoescolas, desde que presentes no máximo 30% (trinta por cento) de seus funcionários, limitados a 10 (dez) pessoas, que devem trabalhar distantes no mínimo 3m (três metros) uns dos outros, observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e "face shields";

XIII – estabelecimentos de higiene animal; e

XIV – comércio de insumos médico-hospitalares e de higienização.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento congênere, para fins de classificação no inciso II do "caput" deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais ou que produzam pão e artigos de panificação ou que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguinte gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

VII – pães;

VIII – café;

IX – frutas;

X – açúcar;

XI – óleo ou banha; e

XII – manteiga.

Art. 5º Durante a vigência deste decreto, ficam proibidos atividades e atendimentos presenciais nos seguintes segmentos e estabelecimentos:

I – "shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres;

II – comércio e serviços em geral;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato;

IV – salões de beleza e barbearias;

V – academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres; e

VII – eventos, convenções e atividades culturais.

§ 1º Os estabelecimentos do comércio referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo poderão realizar suas atividades e prestar atendimento exclusivamente por meio de serviços de entrega em domicílio ("delivery"), das 6 (seis) horas às 21 (vinte e uma) horas, observada a presença interna de no máximo 30% (trinta por cento) de seus funcionários.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no inciso III do "caput" deste artigo poderão realizar suas atividades e prestar atendimento exclusivamente através de:

I – serviços de entrega em domicílio ("delivery"), das 6 (seis) horas às 21 (vinte e uma) horas; e

II – "drive thru".

§ 3º Os salões de beleza e as barbearias, referidos no inciso IV do "caput" deste artigo, poderão prestar seus serviços exclusivamente no domicílio dos clientes.

§ 4º Os estabelecimentos que realizem distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros, poderão realizar entrega, das 6 (seis) horas às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 6º Fica terminantemente proibida a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica vedada a abertura dos prédios em que estiverem instalados as entidades associativas, religiosas, os coletivos desportivos amadores, as entidades de entretenimento, os clubes, dentre outros, permitidas atividades internas de limpeza, manutenção e administrativas, limitada à presença de até 30% (trinta por cento) dos funcionários.

§ 2º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se aglomeração irregular de pessoas a presença simultânea de mais de 5 (cinco) pessoas em qualquer locais, públicos ou privados, inclusive em edifícios ou áreas residenciais.

§ 3º As organizações da sociedade civil (OSCs) e grupos de voluntários poderão funcionar presencialmente, a fim de organizarem o recebimento de doações de alimentos, cestas básicas e refeições prontas, bem como a sua respectiva distribuição a pessoas em vulnerabilidade alimentar.

Art. 7º As igrejas poderão realizar cultos e celebrações exclusivamente para fins de retransmissão por meios de telecomunicações, podendo contar com a presença de até 5 (cinco) pessoas, estritamente para realizar e fornecer apoio à realização dos cultos e celebrações.

Parágrafo único. À hipótese do "caput" deste artigo fica mantida a obrigatoriedade, durante todo o culto ou celebração, de uso de máscaras faciais por todos os presentes, as quais deverão cobrir o nariz e a boca, assim como a obrigatoriedade do distanciamento entre pessoas de, no mínimo 3m (três metros).

Art. 8º Todos os munícipes, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, deverão proceder ao uso de máscara com total proteção sobre o nariz e a boca:

I – nos espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo; e

II – em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços cujo atendimento presencial seja permitido.

Art. 9º Fica vedado o acesso, a todos os munícipes, às praças e aos parques municipais.

Art. 10. Fica vedada toda e qualquer atividade presencial, inclusive pedagógica, em estabelecimentos e instituições de ensino e educação regulada e não regulada, permitidas as atividades:

I – administrativas internas;

II – de limpeza e manutenção emergencial;

III – de produção de material didático destinado ao ensino remoto; e

IV – de entrega de materiais escolares, aos pais ou responsáveis por alunos, exclusivamente por meio de "drive-thru" em frente ao estabelecimento escolar, desde que organizado de modo que não ocorra, em hipótese alguma, aglomeração de veículos ou pessoas, bem como que os condutores ou passageiros não saiam dos respectivos veículos.

Parágrafo único. Fica permitido unicamente o exercício de aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino técnico e superior voltadas à área da saúde.

Art. 11. Fica suspenso o atendimento presencial ao público dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, exceto para os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, legislativos, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de correios, de assistência social, serviços funerários, cemitérios e de segurança alimentar.

Parágrafo único. As atividades administrativas internas dos serviços de que trata o "caput" deste decreto serão executadas preferencialmente, podendo ser adotados:

I – escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II – regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75 A a 75 E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos que lhes forem subordinados;

III – remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário; e

IV – cessão de equipamentos e bens entre as diversas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Fica suspensa a eficácia dos dispositivos do Decreto nº 12.496, de 25 de fevereiro de 2021, que contrariem o disposto neste decreto.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 8 a 19 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 4 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria de Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Atendimento presencial em Escritório de Advocacia em Araraquara

Atendendo a pedido da Diretoria da OAB de Araraquara, através de oficiamento abaixo, a Prefeitura de Araraquara, regulamentou a atividade essencial da advocacia no novo Decreto vigente.

Rogamos à Advocacia que observe o mesmo, bem como o Comunicado Conjunto entre OABSP e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

A Diretoria da 5ª Subseção da OAB informa que atendendo a ofício expedido pela Subseção, a Prefeitura de Araraquara editou o Decreto Municipal nº 12.494/2021, reconhecendo a advocacia como atividade essencial no município.

Assim como todas as demais atividades, existem limitações que devem ser observadas, constantes do texto legal.

O momento exige consciência e colaboração por parte de todos e de todas.

Araraquara, 20 de março de 2.021.

Ofício para Exmo. Prefeito e Comitê de Combate ao Covid19

ARARAQUARA OAB SP <araraquara@oabsp.org.br> ter., 16 de mar.
para gabinetesaude, tiagoromano

Boa tarde.
Em anexo envio ofício para apreciação.
Att.
Tiago Romano.

CCI16032021.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre esclarecimentos e interpretações acerca implementação do Decreto nº 12.507, de 12 de março de 2021.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, instituído pela Portaria nº 26.790, de 16 de março de 2020, do Prefeito do Município de Araraquara, tendo em as deliberações tomadas em reunião realizada em 19 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre interpretação para fins da implementação do Decreto nº 12.507, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Em caráter excepcional, fica admitido o atendimento presencial de 1 (um) cliente por vez em escritórios, exclusivamente mediante o prévio agendamento e desde que presente no máximo 1 (um) funcionário a cada 5m² (cinco metros quadrados), limitada à presença de até 15 (quinze) funcionários, devendo todos os funcionários trabalhar distantes no mínimo 3m (três metros) uns dos outros, observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e "face shields".

Parágrafo único. Adicionalmente às disposições do "caput" deste artigo, ambos os estabelecimentos e respectivos clientes ficam obrigados a seguir os protocolos de que trata o Decreto nº 12.507, de 2021, bem como os protocolos previstos no Plano São Paulo, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 19 de março de 2021.

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde
Coordenadora do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

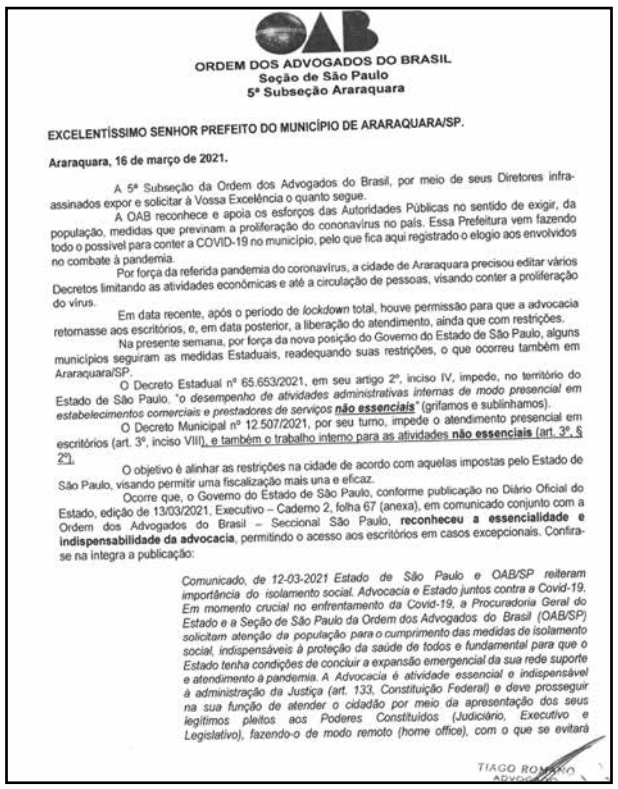
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
5ª Subseção Araraquara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP.

Araraquara, 16 de março de 2021.

A 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seus Diretores infra-assinados expor e solicitar à Vossa Excelência o quanto segue.

A OAB reconhece e apoia os esforços das Autoridades Públicas no sentido de exigir, da população, medidas que previnam a proliferação do cononavírus no país. Essa Prefeitura vem fazendo todo o possível para conter a COVID-19 no município, pelo que fica aqui registrado o elogio aos envolvidos no combate à pandemia.

Por força da referida pandemia do coronavírus, a cidade de Araraquara precisou editar vários Decretos limitando as atividades econômicas e até a circulação de pessoas, visando conter a proliferação do vírus.

Em data recente, após o período de *lockdown* total, houve permissão para que a advocacia retornasse aos escritórios, e, em data posterior, a liberação do atendimento, ainda que com restrições.

Na presente semana, por força da nova posição do Governo do Estado de São Paulo, alguns municípios seguiram as medidas Estaduais, readequando suas restrições, o que ocorreu também em Araraquara/SP.

O Decreto Estadual nº 65.653/2021, em seu artigo 2º, inciso IV, impedo, no território do Estado de São Paulo. "o *desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços* **não essenciais**" (grifamos e sublinhamos).

O Decreto Municipal nº 12.507/2021, por seu turno, impede o atendimento presencial em escritórios (art. 3º, inciso VIII), e também o trabalho interno para as atividades **não essenciais** (art. 3º, § 2º).

O objetivo é alinhar as restrições na cidade de acordo com aquelas impostas pelo Estado de São Paulo, visando permitir uma fiscalização mais una e eficaz.

Ocorre que, o Governo do Estado de São Paulo, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, edição de 13/03/2021, Executivo – Caderno 2, folha 67 (anexa), em comunicado conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo, **reconheceu a essencialidade e indispensabilidade da advocacia**, permitindo o acesso aos escritórios em casos excepcionais. Confira-se na íntegra a publicação:

Comunicado, de 12-03-2021 Estado de São Paulo e OAB/SP reiteram importância do isolamento social. Advocacia e Estado juntos contra a Covid-19. Em momento crucial no enfrentamento da Covid-19, a Procuradoria Geral do Estado e a Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) solicitam atenção da população para o cumprimento das medidas de isolamento social, indispensáveis à proteção da saúde de todos e fundamental para que o Estado tenha condições de concluir a expansão emergencial da sua rede suporte e atendimento à pandemia. A Advocacia é atividade essencial e indispensável à administração da Justiça (art. 133, Constituição Federal) e deve prosseguir na sua função de atender o cidadão por meio da apresentação dos seus legítimos pleitos aos Poderes Constituídos (Judiciário, Executivo e Legislativo), fazendo-o de modo remoto (home office), com o que se evitará e aglomeração de Advogados e demais colaboradores em um mesmo ambiente, bem como contribuirá para que haja menor circulação dessas pessoas. Em caráter extraordinário e respeitadas as determinações médico-sanitárias, admite-se o acesso aos escritórios e equipamentos de trabalho aos profissionais da Advocacia quando do desempenho das suas atividades, notadamente nas hipóteses mais comuns de escritórios de dois ou três profissionais. A Procuradoria Geral do Estado e OAB/SP destacam que todos devem exercer a prática de cidadania vigilante, pois o desrespeito por qualquer um das determinações de isolamento social e da regular prática dos procedimentos de higienização pode colocar em risco toda sociedade, razão pela qual é preciso atender, e também exigir, o cumprimento daqueles que estejam próximos de nós, das determinações do Poder Público de permanência nas residências, evitando-se a circulação e a aglomeração de pessoas, inclusive nos locais onde devam funcionar as atividades essenciais e indispensáveis que devem ser acessadas apenas quando necessárias.

Como se vê, considerando que o Poder Judiciário encontra-se completamente operante por força das plataformas digitais de tramitação de processos, houve, no âmbito Estadual, o reconhecimento da advocacia como atividade essencial e permitido o acesso a escritórios, em situações indispensáveis.

Some-se a isto que os Tribunais com jurisdição em Araraquara (TJSP, TRT15 e TRF3) já revogaram todas as suas portarias e provimentos suspendendo prazos e audiências na Comarca, o que está fazendo com que a proibição da advocacia acessar seus escritórios gere prejuízos processuais, com impedimento de acesso a arquivos, livros, documentos, escâneres, impressoras e etc., todos situados nos escritórios da advocacia e indispensáveis para cumprimento dos prazos e audiências que, repita-se, **não estão suspensos.**

Por tal razão, roga a 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, seja expedido também, no âmbito municipal, um comunicado conjunto entre a Subseção e a Prefeitura, reconhecendo que a advocacia é atividade essencial, em especial pela não suspensão dos prazos e atividades do Judiciário, evitando o perecimento do direito de cidadãos e a própria perda de prazos e atos processuais, como audiências.

A Subseção informa, por fim, que continuará fomentando o isolamento social e a manutenção das atividades da advocacia em teletrabalho, recomendando o acesso aos escritórios apenas em casos excepcionais e inadiáveis.

Atenciosamente,

TIAGO ROMANO
Presidente

CLARA MARIA RINALDI DE ALVARENGA
Vice Presidente

LINCOLN JOSÉ GUIDOLIN
Secretário-Geral

RODRIGO DONINI VEIGA
Secretário-Adjunto

FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Diretor-Tesoureiro.

COMUNICADO FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA - ESSENCIALIDADE DA ADVOCACIA - REGRAS DE ATENDIMENTO NOS ESCRITÓRIOS.

A Diretoria da OAB de Araraquara informa que o Decreto Municipal nº 15.525/2021 foi prorrogado até o dia 13 de abril pelo Decreto Municipal n° 12.541/2021, ou seja mantendo a permissão do comparecimento e o atendimento, com as restrições lá indicadas, nos escritórios de advocacia (art. 5º, inciso VIII do Decreto 15.525/2021):

"Art. 5º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas:

(...)

VIII – escritórios: permitido o atendimento presencial de 1 (um) cliente por vez, mediante agendamento e desde que presente no máximo 1 (um) funcionário a cada 5m² (cinco metros quadrados), limitada à presença de até 15 (quinze) funcionários, devendo todos os funcionários trabalharem distantes no mínimo 3m (três metros) uns dos outros, observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e 'face shields'."

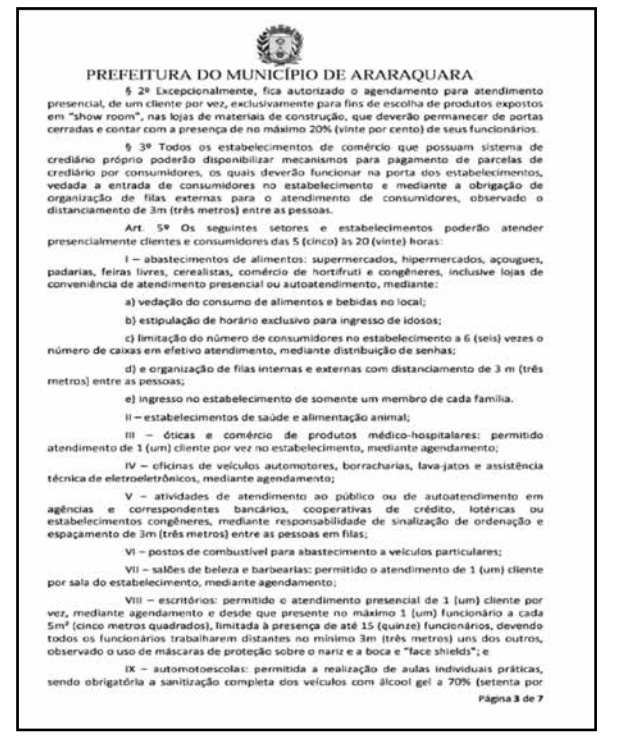
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Excepcionalmente, fica autorizado o agendamento para atendimento presencial, de um cliente por vez, exclusivamente para fins de escolha de produtos expostos em "show room", nas lojas de materiais de construção, que deverão permanecer de portas cerradas e contar com a presença de no máximo 20% (vinte por cento) de seus funcionários.

§ 3º Todos os estabelecimentos de comércio que possuam sistema de crediário próprio poderão disponibilizar mecanismos para pagamento de parcelas de crediário por consumidores, os quais deverão funcionar na porta dos estabelecimentos, vedada a entrada de consumidores no estabelecimento e mediante a obrigação de organização de filas externas para o atendimento de consumidores, observado o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas.

Art. 5º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas:

I – abastecimentos de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, inclusive lojas de conveniência de atendimento presencial ou autoatendimento, mediante:

a) vedação do consumo de alimentos e bebidas no local;

b) estipulação de horário exclusivo para ingresso de idosos;

c) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 6 (seis) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

d) e organização de filas internas e externas com distanciamento de 3 m (três metros) entre as pessoas;

e) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família.

II – estabelecimentos de saúde e alimentação animal;

III – óticas e comércio de produtos médico-hospitalares: permitido atendimento de 1 (um) cliente por vez no estabelecimento, mediante agendamento;

IV – oficinas de veículos automotores, borracharias, lava-jatos e assistência técnica de eletroeletrônicos, mediante agendamento;

V – atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres, mediante responsabilidade de sinalização de ordenação e espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas em filas;

VI – postos de combustível para abastecimento a veículos particulares;

VII – salões de beleza e barbearias: permitido o atendimento de 1 (um) cliente por sala do estabelecimento, mediante agendamento;

VIII – escritórios: permitido e atendimento presencial de 1 (um) cliente por vez, mediante agendamento e desde que presente no máximo 1 (um) funcionário a cada 5m² (cinco metros quadrados), limitada à presença de até 15 (quinze) funcionários, devendo todos os funcionários trabalharem distantes no mínimo 3m (três metros) uns dos outros, observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e "face shields"; e

IX – automotoescolas: permitida a realização de aulas individuais práticas, sendo obrigatória a sanitização completa dos veículos com álcool gel a 70% (setenta por

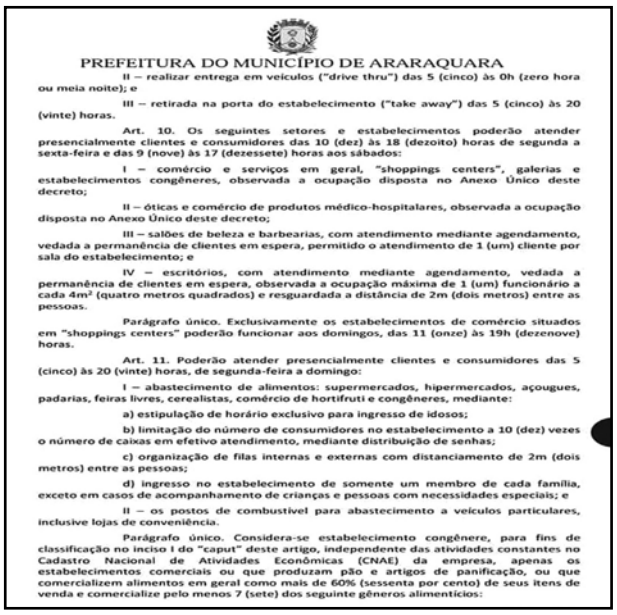
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – realizar entrega em veículos ("drive thru") das 5 (cinco) às 0h (zero hora ou meia noite); e

III – retirada na porta do estabelecimento ("take away") das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas.

Art. 10. Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas aos sábados:

I – comércio e serviços em geral, "shoppings centers", galerias e estabelecimentos congêneres, observada a ocupação disposta no Anexo Único deste decreto;

II – óticas e comércio de produtos médico-hospitalares, observada a ocupação disposta no Anexo Único deste decreto;

III – salões de beleza e barbearias, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, permitido o atendimento de 1 (um) cliente por sala do estabelecimento; e

IV – escritórios, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, observada a ocupação máxima de 1 (um) funcionário a cada 4m² (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Parágrafo único. Exclusivamente os estabelecimentos de comércio situados em "shoppings centers" poderão funcionar aos domingos, das 11 (onze) às 19h (dezenove) horas.

Art. 11. Poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas, de segunda-feira a domingo:

I – abastecimento de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, mediante:

a) estipulação de horário exclusivo para ingresso de idosos;

b) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 10 (dez) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

c) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

d) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais; e

II – os postos de combustível para abastecimento a veículos particulares, inclusive lojas de conveniência.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento congênere, para fins de classificação no inciso I do "caput" deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais ou que produzam pão e artigos de panificação, ou que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguinte gêneros alimentícios:

COMUNICADO FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA - ESSENCIALIDADE DA ADVOCACIA - REGRAS DE ATENDIMENTO NOS ESCRITÓRIOS.

Editado novo Decreto Municipal de nº 12.554/21 que igualmente ao decreto anterior contempla o funcionamento dos Escritórios de Advocacia, bem como disciplina o atendimento presencial de clientes.

O Decreto segue em anexo.

Atenciosamente.

Araraquara (SP), 17 de abril de 2.021.

DIRETORIA DA OAB DE ARARAQUARA

RESTAURANTE CAIPIRA
Jeca Tatu
O seu melhor almoço de domingo !
O melhor lugar para sua festa
Rod. Araraquara Bueno, 2780 (prox. ao banespinha)
Casamentos, aniversários e confraternizações
(16)
3331-2233
99777-8820

G
GARRIDO
ASSESSORIA CONTÁBIL
(16) 3332-2288
(16) 3322-2984
99762-7776
99703-2928
Av. Djalma Dutra, 891
Salas 3 e 4 - Centro
Araraquara - SP
www.garridocontabil.com.br
Em breve, futuras instalações na Av. Sete de Setembro, 815 - Centro
Departamento Contábil, Fiscal e Recursos Humanos
Consultoria e Assessoria Tributária Preventiva
Abertura, Encerramento e Legalização de Empresas
Cálculos Trabalhistas e Aposentadoria
Apoio ao Microempreendedor Individual (MEI)
Administração de Condomínios
Centro Empresarial
Sete de Setembro

CARLÃO
Auto Elétrico e Mecânica
MAIS DE 50 ANOS DE TRADIÇÃO (TRÊS GERAÇÕES) | MELHOR PREÇO EM BATERIAS
ESPECIALIZADO EM AR CONDICIONADO VEICULAR | MECÂNICA | AUTO ELÉTRICO
TROCA DE ÓLEO FEITA POR MECÂNICOS ESPECIALIZADOS | SUSPENSÃO
10X
no cartão
sem juros
DIFERENCIAL
Aparelhos de última geração
no diagnóstico de carros
nacionais e importados
Equipe treinada na fábrica
PARA AUTOS EM GERAL
(16) 3336-8579 | 3336-7364 | 98155-5416
Av: Pe. Francisco Colturado, 95 - Jd. Primavera - Araraquara/SP
DESDE 1968